



PROCESSO Nº 002/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

RELATÓRIO

Com base na autorização da Sra. Presidente da AESGA, constante nos autos do presente processo, procedeu-se a autuação e deu-se início ao competente processo, que tem como objeto a Contratação de Software de Simulação de Estratégia e Sustentabilidade - Jogos empresariais, destinado para Faculdade de Administração, mantida pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns- AESGA, verificando-se que o mesmo encontra-se de acordo com as normas vigentes, e em consonância com o Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos termos a seguir:

I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação possui fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 75, II, *in verbis*:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

(...)

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Os referidos valores foram atualizados através do Decreto nº 12.343/24 para valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)

II – DA RAZÃO DA ESCOLHA

Foi iniciado o competente processo de contratação, através de solicitação da Coordenação do Curso de Administração AESGA, que justifica a necessidade





de contratação de empresa especializada no fornecimento do referido objeto, nos termos dos documentos acostados aos autos.

Neste contexto, a empresa **LDP DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EVENTOS S/S LTDA** atendeu à solicitação de cotação, tendo sido analisada e aceita pelo setor demandante que justificou as razões da vantajosidade conforme documento anexado ao processo e demonstrou possuir os requisitos exigidos por esta IES, no que coube.

A referida empresa atende aos requisitos legais de contratação, além de apresentar a documentação necessária.

Dessa forma, justifica-se a contratação da empresa mencionada por meio de Dispensa de Licitação em razão de valor, e em conformidade com os requisitos legais, bem como com os princípios que regem a Administração Pública.

III – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme os requisitos legais estabelecidos no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de preços no PNCP, e contratações similares realizadas pela Administração pública, pelo setor demandante para estimativa de preços, conforme previsto no artigo 23, inciso I e II da Lei nº 14.133/2024 e artigo 21 inciso I e II do Decreto Municipal nº 049/2023.

Em conformidade com os requisitos legais da Lei 14.133/2021, foi publicado um aviso de cotação no Diário Oficial Eletrônico (AMUPE), porém nenhuma empresa apresentou proposta de preço dentro do prazo estipulado. Diante disso, foram convidadas algumas empresas do ramo a apresentarem suas propostas.

Diante do exposto, a empresa **LDP DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EVENTOS S/S LTDA** apresentou valor compatível com os praticados no mercado e foi a empresa a apresentar a proposta mais vantajosa, por apresentar total conformidade com as necessidades desta IES, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 049/2023,





conforme justificativa de melhor proposta apresentada pelo setor demandante, anexada aos autos. Além disso, a empresa cumpriu os requisitos legais mínimos para sua habilitação, consolidando-se como vencedora deste certame.

O valor global a ser contratado se deu no importe de R\$ 2.380,00 (dois mil, trezentos e oitenta reais).

Ressalta-se que os preços foram analisados de forma crítica pela equipe de planejamento, conforme preceitua o artigo 23 da Lei 14.133/2021.

Ante o exposto, justifica-se a aceitabilidade do preço contratado.

IV- DA CONCLUSÃO

Desta forma, diante de toda a documentação apresentada, resta claro que o processo em epígrafe se encontra de acordo com os parâmetros legais determinados pela legislação supramencionada.

Sendo assim, verifica-se que a contratação direta da empresa **LDP DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EVENTOS S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.917.727/0001-99**, através de Dispensa de Licitação, atende a todos os requisitos legais previstos nos artigos 75, Inciso II e ss., da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o Relatório, o qual encaminhamos a Ilma. Presidente da AESGA para apreciação e ratificação.

Garanhuns/PE, 30 de janeiro de 2025.

Rosilane Régis da Costa Sobrinho
Diretora do Departamento de Contratações

Rosilane Régis da Costa Sobrinho
Diretora do Departamento de
Contratações - AESGA
Município de Garanhuns

